



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:0482028700157 EIRELI:04820287000157

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CONTRATO

CONTRATO N.º 221/2024
Processo Administrativo n.º 1.035/2024
Concorrência eletrônica n. 03/2024



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/PMBDC/MA, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: **B. DO N. ALMEIDA LTDA**, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **RAIMUNDO DE ASSIS MENDES**, portador do CPF n.º 726.090.013-04 e RG n.º 000028275094-0 - SSP/MA, residente e domiciliado na rua do Sertão, S/N.º, Bairro Altamira, Barra do Corda - MA, Secretário Municipal de Infra Estrutura Sr. **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**, portador do CPF n.º 041.135.121-40, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF n.º 435.903.813-53 e RG n.º 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N.º 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **B. DO N. ALMEIDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.820.287/0001-57, sediado na Rua Luís Domingues, n.º172, Centro, em Barra do Corda-MA, CEP 65950-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **BERGLEY DO NASCIMENTO ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 573124496-5, SSP/MA, e CPF n.º 879.497.683-04, com Endereço Eletrônico bergleyalmeida@hotmail.com, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.035/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *concorrência eletrônica n. 02/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma e ampliação da escola Unidade Integrada José Nogueira Arruda, localizada no bairro Cerâmica, zona urbana do município de Barra do Corda - MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

TRASCREVER A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:0482028700157 EIRELI:04820287000157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 1.3.1. O Projeto Básico;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e demais, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

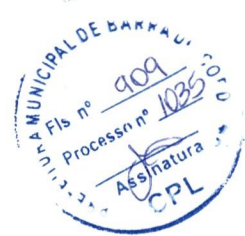
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.500.099,00 (dois milhões, quinhentos mil, noventa e nove reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:048202870 ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado, será em até 30 (trinta) dias efetuado mediante crédito em conta corrente, após a entrega do material, contados do recebimento de aquisição de cada ordem de compra, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, obedecendo aos Art. 141, Inciso III e 144 § 1º e § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice estabelecido em Lei, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e cronograma físico - financeiro;

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:048202870 ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:0482028700157 ALMEIDA
EIRELI:0482028700015



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

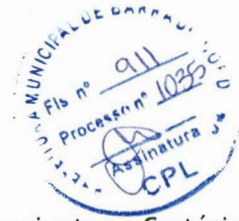
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:04820287000157 ALMEIDA
157 EIRELI:04820287000157



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:0482028700157
ALMEIDA
EIRELI:04820287000157

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

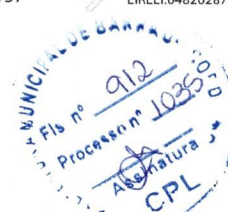
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:0482028700157
ALMEIDA
EIRELI:04820287000157



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:048202870 ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:048202870 ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:0482028700157
00157 EIRELI:04820287000157



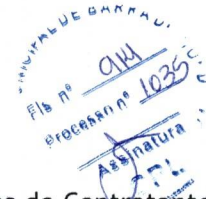
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:04820287000157
157 EIRELI:04820287000157



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:0482028700157
00157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:0482028700157
00157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:048202870 ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato
- (8) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

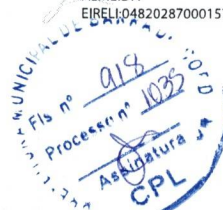
10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:048202870 ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma
EIRELI:048202870 digital por B. DO N.
ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

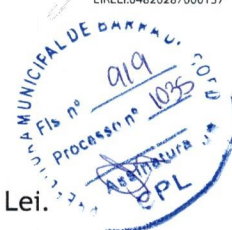
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma
EIRELI:048202870 digital por B. DO N.
ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:048202870 ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.1016.1048.0000	1048	Construção, Ampliação, Adaptação E Reforma De Escolas Do Ensino Fundamental-Fundeb	44.90.51	Recurso Ordinário

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:048202870 ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157



B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital
EIRELI:048202870001 por B. DO N. ALMEIDA
57 EIRELI:04820287000157



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma
digital por B. DO N.
EIRELI:048202870001 ALMEIDA
00157 EIRELI:04820287000157

BARRA DO CORDA-MA, 27 de junho de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

RAIMUNDO DE ASSIS MENDES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital
EIRELI:04820287000157 por B. DO N. ALMEIDA
EIRELI:04820287000157

B. DO N. ALMEIDA LTDA
CNPJ nº 04.820.287/0001-57
BERGLEY DO NASCIMENTO ALMEIDA
CPF nº 879.497.683-04
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO nº 221/2024

CONCORRÊNCIA 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.035/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma e ampliação da escola Unidade Integrada José Nogueira Arruda, localizada no bairro Cerâmica, zona urbana do município de Barra do Corda – MA. Concorrência Nº 03/2024/MA. Contratado B. DO N. ALMEIDA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.820.287/0001-57, neste ato representada pelo (a) Sr. BERGLEY DO NASCIMENTO ALMEIDA. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: de R\$ 2.500.099,00 (dois milhões, quinhentos mil, noventa e nove reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.1016.1048.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Projeto Atividade: 1048. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024. ASS: RAIMUNDO DE ASSIS MENDES CARG: Secretário Municipal de Educação de Barra do Corda/MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 02/2024

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 176/2023. TERMO ADITIVO N° 02/2024, Contratado: **EL SHADAY REVENDA DE AGUA E GAS LTDA**, inscrito no CNPJ n° **21.323.157/0001-28**, neste ato representada pela senhora **PAULO CESAR ALVES LOBO**, inscrito no CPF n° **012.070.863-98**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato n° **176/2023**, alterando o valor do contrato inicial do Valor: **R\$ 734.020,00 (setecentos e trinta e quatro mil e vinte reais)**, para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de **R\$ 23.157,50 (vinte e três mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**. DATA: Barra do Corda (MA), 20 de junho de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARGO: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: B6MNY7BDH14TJ11719939607K9TE16MWW

EXTRATO DE CONTRATO n° 221/2024 CONCORRÊNCIA 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.035/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma e ampliação da escola Unidade Integrada José Nogueira Arruda, localizada no bairro Cerâmica, zona urbana do município de Barra do Corda – MA. Concorrência N° 03/2024/MA. Contratado B. DO N. ALMEIDA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 04.820.287/0001-57, neste ato representada pelo (a) Sr. BERGLEY DO NASCIMENTO ALMEIDA. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: de R\$ 2.500.099,00 (dois milhões, quinhentos mil, noventa e nove reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.1016.1048.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Projeto Atividade: 1048. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024. ASS: RAIMUNDO DE ASSIS MENDES CARGO: Secretário Municipal de Educação de Barra do Corda/MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARGO: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: OMQVYVQJ14EA017199396372XPVIGL9S

EXTRATO DE CONTRATO n° 217/2024 CONCORRÊNCIA 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.076/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto contratação de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de serviços da Reformas de pontes de madeira na zona rural do município de Barra do Corda – MA. Concorrência N° 04/2024/MA. Contratado A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrito no CNPJ sob o n° 16.793.035/0001-65, neste ato representada pelo (a) Sr. ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO. Contratante:

secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no Município de Barra do Corda MA CNPJ 06.769.798/0001-17. Valor: de R\$ 716.810,11 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e onze centavos). Conforme discriminado abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.782.1003.1015.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Projeto Atividade: 1015. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Barra do Corda/MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARGO: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: JJUGQHRO214EXP1719939666IR97M2AFD

EXTRATO DE CONTRATO n° 216/2024 TOMADA DE PREÇO 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.361/2023 – Barra do Corda/MA. Objeto Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida localizada no bairro Araticum, zona urbana do município de Barra do Corda – MA. TOMADA DE PREÇO 16/2023. Contratado R.W. EMPENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ n° 28.718.762/0001-47, neste ato representado pelo seu sócio-gerente RAIMUNDO WAGNER DE SOUSA SILVA. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Valor: de R\$ 450.741,53 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2078. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de junho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA CARGO: Secretária Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARGO: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: NGAEPICTY46LV171993969ISLMPEVUV8

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2024

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 20 de JUNHO de 2024, seção 03, página 02, onde se lê: A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, **POR LOTE**, nos termos da Lei n° 14.133/2021. Lê-se: I A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, **POR ITEM**, nos termos da Lei n° 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de JULHO de





EXTRATO DE CONTRATO nº 221/2024

CONCORRÊNCIA 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.035/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma e ampliação da escola Unidade Integrada José Nogueira Arruda, localizada no bairro Cerâmica, zona urbana do município de Barra do Corda – MA. Concorrência Nº 03/2024/MA. Contratado B. DO N. ALMEIDA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.820.287/0001-57, neste ato representada pelo (a) Sr. BERGLEY DO NASCIMENTO ALMEIDA. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: de R\$ 2.500.099,00 (dois milhões, quinhentos mil, noventa e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.1016.1048.0000-Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Projeto Atividade: 1048. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024. ASS: RAIMUNDO DE ASSIS MENDES CARG: Secretário Municipal de Educação de Barra do Corda/MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.

PROCESO Nº 10398
 Assinatura
 CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2024

Na publicação do Jornal Pequeno do dia 21 de JUNHO de 2024, página 07, onde se lê: A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, **POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Lê-se: I A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, **POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de JULHO de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues torna público que realizará licitação, tendo por objeto o Registro de preços para a eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de frutas e verduras, de interesse desta Administração Pública, conforme Edital e anexos, por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, em sessão pública a ser realizada no dia 17 de julho de 2024, às 09:00h, através da Plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma e no site oficial da Prefeitura de Lago dos Rodrigues www.lagodosrodrigues.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou no email lagodosrodrigues2021@hotmail.com. Lago dos Rodrigues - MA, 26 de junho de 2024. PÂMARA DA SILVA ROLIM. Secretária Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº SRP-014-2024 Processo Administrativo Nº 019/2024. A Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, torna público que realizará o Processo Licitatório, cujo Objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de veículos em apoio a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA. DATA DE ABERTURA: 15/07/2024. HORÁRIO: 10:00 horas. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. Disponibilidade do edital na Rua do Comércio nº 183 - Centro - Miranda do Norte - MA, de 2ª, a 6ª, feira, de 08h00 às 12h00, mais informações pelo e-mail: cpmirandadonortejm@gmail.com. Miranda do Norte - MA, 02 de julho de 2024. Alisson Luis Silva Mendes. Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2024 CONCORRÊNCIA 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.035/2024 - Barra do Corda/MA. Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma e ampliação da escola Unidade Integrada José Nogueira Arruda, localizada no bairro Cerâmica, zona urbana do município de Barra do Corda - MA. Concorrência Nº 03/2024/MA. Contratado B. DO N. ALMEIDA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.820.287/0001-57, neste ato representada pelo (a) Sr. BERGLÉO DO NASCIMENTO ALMEIDA. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Valor: de R\$ 2.500.099,00 (dois milhões, quinhentos mil, noventa e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.1016.1048.0000. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Projeto Atividade: 1048. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024. ASS: RAIMUNDO DE ASSIS MENDES CARG: Secretário Municipal de Educação de Barra do Corda/MA. ASS: FELIPE RODRIGUES VIEIRA. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura de Barra do Corda/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 029/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 040501/2024. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização) para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital a realizar-se às 10:00 horas do dia 15 de julho de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassojoaodospatos.ma.gov.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saioaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/procup/pt-br> e também poderá ser consultado e obtido na sala de Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 05.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cpjsjpm@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail, citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 01 de julho de 2024. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Pregoeiro.

Festival Dança em Trânsito chega ao Maranhão no mês de julho

Esse ano, festival terá programação em quatro municípios e na capital São Luís

O Dança em Trânsito se reafirma em sua 22ª edição como um dos maiores e mais abrangentes festivais internacionais de dança contemporânea do país. Esse ano o festival começou no dia 20 de junho, em sua principal etapa, que envolve uma longa itinerância por todas as cinco regiões do país, envolvendo 33 cidades, que vai até 1º de outubro. O 22º Dança em Trânsito é apresentado pelo Ministério da Cultura, através da Lei de Incentivo à Cultura, e conta com patrocínio master do Instituto Cultural Vale e patrocínio da Volkswagen Caminhões e Ônibus e Engie Brasil Energia. No Maranhão, o Dança em Trânsito será realizado em cinco cidades no período de 14 a 20 de julho. Começando por Imperatriz, Açailândia, Pindaré-Mirim, Itapecuru-Mirim e encerrando a programação na capital São Luís, com apresentações de espetáculos de dança contemporânea. "Este é o nosso 4º ano no Maranhão, esse estado que nos abraça e nos recebe tão bem. A cada ano buscamos ampliar a nossa itinerância e felizmente esse ano vamos conseguir apresentar a nossa programação em cinco municípios, para que mais pessoas possam interagir e se encantar pelo universo da dança. É uma grande realização para o nosso projeto



DIVULGAÇÃO

e para toda nossa equipe", afirmou Giselle Tápias, diretora artística e curadora do festival.

Em São Luís, o festival acontece nos dias 19 e 20 de julho, com apresentações na Praça Nauro Machado e no Centro Cultural Vale Maranhão, na Praia Grande, centro histórico da capital. Serão sete espetáculos com companhias nacionais e internacionais, entre elas Zigan Krajinčan da Eslovênia; Afrobunker, Grupo Tápias; Kley Hudson e Márcio Jahu, do Rio de Janeiro; e Vitor Hamamoto de Brasília. Além das apresentações, também será realizada a oficina Respiração Consciente Constante, ministrada pelo dançarino e coreógrafo, Vitor Hamamoto, no dia 20 de julho, às 15h, no Teatro Artur Azevedo. As inscrições já

estão abertas no link <https://tr.ee/zkq1cNnJX>.

Neste ano, 31 companhias e artistas do Brasil, Burkina Faso, Canadá, Colômbia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, França, Israel, Itália, República Tcheca e Ucrânia ocupam palcos e espaços públicos de 10 capitais brasileiras e 23 outras cidades com espetáculos e uma série de ações para a difusão e democratização da dança, que incluem residências de criação e de intercâmbio profissional com criação e circulação; intercâmbios e valorização do folclore e cultura brasileira; workshops com criação; formação e geração de emprego para professores multiplicadores; rodas de conversa e oficinas pontuais. Até 1º de outubro, o festival passa por Belo Horizonte

(MG), Brumadinho (MG), Coronel Fabriciano/Timóteo (MG), Ipatinga (MG), Governor Valadares (MG), Baixo Guandu (ES)/Aimorés (MG), Vila Velha (ES), Vitória (ES), Entre Rios do Sul (RS), Alto Bela Vista (SC), Florianópolis (SC), Curitiba (PR), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), Ilha do Combu (PA), Belém (PA), Parauapebas (PA), Canaã dos Carajás (PA), Curionópolis (Serra Pelada) (PA), Brasília (DF), Imperatriz (MA), Açailândia (MA), Pindaré-Mirim (MA), Itapecuru-Mirim (MA), São Luís (MA), Quatis (RJ), Resende (RJ), Volta Redonda (RJ) e Mangaratiba/Itaguaí (RJ). Acesso a programação completa no site <https://www.dancaemtransito.com.br/>.

Estrada de acesso aos campos de Anajatuba

MAURO REGO*

Na primeira semana de junho/2024, usei tentar alcançar a região do Teso, utilizando a estrada que o Prefeito Helder Aragão está construindo e que será a redenção de milhares de conterrâneos nossos que vivem naquela região dos campos e que lutam ora com a lama, com as águas ou com secura para seu deslocamento para a sede do município onde encontram os serviços essenciais. Essa viagem aconteceu graças ao meu sobrinho, afilhado e compadre Lauber Júnior, sempre dando muita atenção aos meus desejos. Não conseguimos ir muito longe, porque as chuvas e a dificuldade de obter material de boa qualidade para o revestimento, ainda não deram trégua. Na passagem de um Igarapé próximo ao Barro Vermelho, quase o carro atolava o que nos obrigou a seguir de marcha ré até atingirmos um local onde pudesse ser feita a manobra para retornar. Revivi-me, entretanto alcançando o Teso do Bom Prazer nas viagens que fiz durante as estagens, buscando o morro do Graixixá, onde a tradição fala da existência de uma missão dos jesuítas, cujos objetivos

teriam se desvirtuado. Algumas vezes ultrapassei essa região para chegar até a ilha Buenos Aires que teria sido propriedade do Padre Inácio Mendes de Moraes e Silva e hoje pertence ao ex-vereador Antonio Lima Filho. Ali procurei inutilmente encontrar os restos da casa de fazenda que certamente existia séculos atrás, mas somente na "beira do campo" encontrei um açude abandonado e alguns restos de telhas e tijolos antigos porque o tempo certamente alterou a geografia do lugar. Contentei-me em observar as aves, principalmente o Pica-Pau, cujas batidas lembravam tambores de guerra. Rodeando Buenos Aires, avistei a ilha Jutai que deu origem à alcinha de Raimundo Gomes, um dos líderes da Balaiada, onde ainda existe uma cabana de palha lembrando que foi ali a residência do vaqueiro piauiense que trabalhava para o Padre Inácio e que, invadindo a cadeia da Vila da Manga deu início ao célebre conflito. Anotei a chegada de novo período de estiagem para que o meu amigo Romário Dutra, ex-vereador de várias legislaturas, me leve para conhecer um outro recanto, próximo do Jutai,

denominado a Porteira do Padre. Caminhando mais uma centena de metros alcança-se a margem do Rio Meirim, na sua foz, onde o fenômeno da pororoca é mais constante. Ali há uma praia frequentada por pessoas deite e de outros municípios vizinhos, onde dormem as histórias de pescadores e embarcações que enfrentaram ou enfrentam o fenômeno. No retorno da aventura, avista-se à esquerda, um conjunto de outras ilhas campestres, como Juçatuba e Boragica, que lideram várias outras ilhas menores, como Murici, Guariba, Tapera, Alegre, Ingazel, Ponta do Tucum e Malhada Alta que se antecipam à Ponta da Ilha, onde morava o célebre curador Luzardo, todas cheias de lembranças dos tempos idos e de onde descobrimos a torre da Igreja Matriz e outras edificações que contam a nossa história. Agora eu revivo essa paisagem tantas vezes olhada com carinho, que adivinhávamos existir além do Barro Vermelho, onde moram amigos com características alteradas pelo tempo, como Chiquinho Rodrigues e sua esposa que encontrei a poucos dias em nossa cidade. Como torço para que essa

estrada seja concluída, para que as lembranças agora evocadas possam ser contempladas por todos e as histórias fantásticas de nosso campo sejam relembradas e acrescidas de novos detalhes. Será uma obra que nos oferecerá paisagens inesquecíveis. Fico triste ao perceber que por causa das disputas políticas muitos condenam a construção da estrada, certamente porque não conhecem as asperezas da vida de quem mora no campo. Evoco, por isso, o escritor Ângelo Monteiro no Capítulo X do seu livro "O Ignorado" (Editora Resistência Cultural, São Luís-MA, 2012): "Há homens que vivem no medíocre como na mais plena das beatitudes. Eu não sou desses homens. Anuncio que vislumbro outro mundo - um mundo de lutas gloriosas e, por isso, de poesia e de música - que seja o extremo oposto (...) daqueles que renunciaram à saída por qualquer porta."

*ESCRITOR ATUAL, PRESIDENTE DA ACADEMIA ANAJATUBENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES (ALCA). PERTENCE, TAMBÉM, À ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES (AILCLA), À ACADEMIA DE LETRAS DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, DO RIO DE JANEIRO (DESATIVADA) E À ACADEMIA MACONICA MARANHENSE DE LETRAS.

Contratos

Contrato nº 221/2024

Última atualização 04/07/2024

Local: Barra do Corda/MA Órgão: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA Unidade executora: 132 - Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1.035/2024 Categoria do Processo: Obras

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2024 Data de assinatura: 27/06/2024 Vigência: de 27/06/2024 a 27/06/2025

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000070/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000127/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma e ampliação da escola Unidade Integrada José Nogueira Arruda, localizada no bairro Cerâmica, zona urbana do município de Barra do Corda – MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.500.099,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: B. DO N. ALMEIDA LTDA CNPJ/CPF: 04.820.287/0001-57 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO ASSINADO	04/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos e editais em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0309 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

